



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Rita



Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017
Inexigibilidade nº 001/2017
Processo Administrativo nº 023/2017

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017, celebrado entre o **Município de Santa Rita**, e a empresa **João Gilberto Carneiro Ismael da Costa - Me – Serviços técnicos especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB** - Na forma abaixo:

O **Município de Santa Rita**, ente de Direito Público Interno, sediada na Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita, estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **Emerson Fernandes A. Panta**, doravante denominada **Contratante**, e, do outro lado a empresa **João Gilberto Carneiro Ismael da Costa - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.899.347/0001-58**, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, sito à Praça Pedro Gondim, nº 108, Bairro Torre, neste ato legalmente representada pelo Sr. **João Gilberto Carneiro Ismael da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 040.037.134-00 e RG sob o nº 000120081 – SSP/PB, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Termo de Aditivo ao Contrato reger-se-á pelos seguintes fundamentos legais:

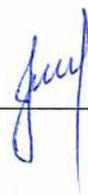
- a) Art. 25, II e § 1º c/c art. 13, III e art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do prazo por mais 11 (onze) meses do contrato nº 004/2017, referente aos serviços técnicos especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, de acordo com a lei 8666/93 posteriores e previsão editalícias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICAÇÃO

3.1. A justificativa da renovação do prazo se dá em virtude da continuidade aos serviços técnicos especializados para prestação de serviços.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Rita



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições contidas no contrato nº 004/2017 e Primeiro Termo Aditivo, no que não conflitarem com o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1. O presente instrumento será publicado por extrato, na imprensa oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da contratante, observando-se, sempre, as normas do instrumento convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente contrato.

6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

6.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita - PB, 03 de dezembro de 2018.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito Constitucional
Contratante

João Gilberto Carneiro Ismael da Costa - Me
CNPJ: 16.899.347/0001-58
Contratada

Testemunhas:

1º) _____ 2º) _____